

Acordo de Colaboração

Entre o

Município de Barcelos

E a

Universidade Sénior De Barcelos – Ensino Superior Não Formal

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa colectiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na Freguesia e concelho de Barcelos, neste acto representado pelo Senhor Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Barcelos e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

UNIVERSIDADE SÉNIOR DE BARCELOS – ENSINO SUPERIOR NÃO FORMAL, pessoa coletiva n.º 510 310 729, com sede na Rua da Igreja n.º 37, freguesia de Vila Frescainha São Martinho, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. Nuno Juncal Pires, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com plenos poderes para o efeito, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado e livremente, de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos de cooperação entre os Outorgantes para a implementação do projeto de Prescrição Cultural, enquanto medida complementar de promoção da saúde mental, da saúde existencial e do bem-estar comunitário, através do encaminhamento de pessoas para atividades artísticas e culturais promovidas pela Universidade Sénior de Barcelos.



2. Para efeitos do presente protocolo, entende-se por Prescrição Cultural o processo de referenciação, por instituições parceiras que regulam internamente os respetivos mecanismos de encaminhamento, de pessoas para ofertas culturais adequadas às suas necessidades, interesses e perfil motivacional, constituindo-se como um instrumento de intervenção com potencial terapêutico.

3. A Prescrição Cultural concretiza-se através de um modelo estruturado por etapas, compreendendo: referenciação, encaminhamento e articulação, avaliação e partilha, bem como monitorização e eventuais ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Local de execução do acordo

A coordenação e apoio às atividades e ações, inseridas no presente acordo terão lugar nas instalações do Segundo Outorgante ou onde o mesmo o determine.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objetivos

Constituem objetivos do presente Acordo de Colaboração:

- a) Promover a saúde mental, o bem-estar psicológico e a saúde existencial dos participantes, através da participação regular em atividades culturais e artísticas;
- b) Valorizar a cultura como instrumento complementar de intervenção em saúde, contribuindo para a redução do isolamento social, da sintomatologia ligeira a moderada associada a sofrimento psicológico e da vulnerabilidade psicossocial;
- c) Estruturar um modelo de cooperação entre os setores da saúde e da cultura, assente numa lógica de proximidade, articulação interinstitucional e resposta centrada na pessoa;
- d) Assegurar que a Prescrição Cultural decorre de um processo participado entre o prescritor e a Pessoa, incluindo a definição de um perfil motivacional que permita adequar as atividades culturais às necessidades e interesses identificados;
- e) Garantir mecanismos de avaliação de impacto, partilha de informação institucionalmente enquadrada e monitorização contínua, permitindo ajustes ao plano de participação sempre que necessário;
- f) Contribuir para a consolidação de políticas públicas locais integradas na área da saúde e da cultura, potenciando respostas inovadoras de base comunitária.

CLÁUSULA QUARTA

Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante

Constituem direitos e deveres do Primeiro Outorgante:

- a) Apoiar institucionalmente o projeto de Prescrição Cultural, enquanto medida inovadora de promoção da saúde existencial, da saúde mental comunitária e do bem-estar psicossocial;
- b) Assegurar a articulação com as entidades locais de saúde, designadamente com os cuidados de saúde primários e com a rede de saúde mental, sempre que tal se revele necessário à boa execução do projeto;
- c) Colaborar na dinamização de ações de literacia em saúde dirigidas aos participantes, potenciando a capacitação individual e comunitária;
- d) Participar nas reuniões de acompanhamento, monitorização e avaliação de impacto previstas no presente protocolo;
- e) Promover a divulgação institucional do projeto através dos seus meios próprios de comunicação;
- f) Considerar os resultados e evidências produzidas no âmbito do projeto “Prescrição Cultural” para efeitos de integração e alinhamento com a Estratégia Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Deveres do Segundo Outorgante

Constituem direitos e deveres do Segundo Outorgante:

- a) Integrar nas suas atividades curriculares e extracurriculares as pessoas beneficiárias de protocolos estabelecidos com parceiros, nomeadamente nas prescritas;
- b) Permitir que a pessoa beneficiária deste protocolo, sendo associado, possa frequentar a oferta educativa do segundo outorgante, de acordo com os critérios estabelecidos para os associados;
- c) Promover um ambiente inclusivo e acolhedor para os alunos;
- d) Isentar do pagamento de joia de entrada e de propinas os alunos admitidos ao abrigo deste protocolo com rendimentos mensais iguais ou inferiores ao Indexante de Apoios Sociais do ano corrente;
- e) Monitorizar as atividades realizadas, através da realização de três sessões de acompanhamento por ano letivo: no início, meio e fim do ano letivo, entre os responsáveis das instituições, para ajustar a programação, conforme necessidade e/ou fornecer feedback à universidade sobre a evolução dos participantes nos programas;
- f) Implementar um sistema de avaliação em três momentos ao longo do ano letivo: no início (motivação), a meio (impacto) e no fim (impacto e satisfação);
- g) Informar o primeiro outorgante, de dados relativos ao projeto em questão, sempre que solicitado.



CLÁUSULA SEXTA

Comparticipação financeira

1. O presente protocolo não implica quaisquer encargos financeiros diretos entre os Outorgantes, não havendo lugar a transferências financeiras, participações ou compensações pecuniárias de qualquer natureza entre as partes.
2. Cada Outorgante suportará, de forma autônoma e exclusiva, os encargos decorrentes das atividades e responsabilidades que assume no âmbito do presente protocolo, com recurso aos seus próprios meios humanos, técnicos e financeiros.
3. Qualquer eventual apoio financeiro ou material que venha a ser considerado necessário para a execução de iniciativas específicas deverá ser objeto de instrumento autônomo, a celebrar entre as partes, onde constarão as respectivas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao dia 31 de dezembro de 2029.

CLÁUSULA OITAVA

Incumprimento

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui à parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados;
2. A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA

Aplicação e integração de lacunas

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.



CLÁUSULA DÉCIMA

Revisão

O presente Acordo de Colaboração, pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Foro

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposição Final)

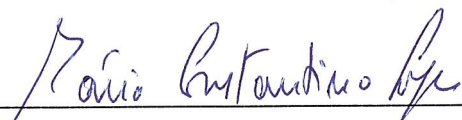
Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

Barcelos, 9 de Abriç de 2026

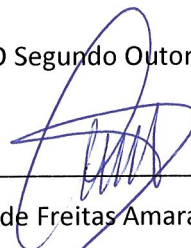
O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



/ Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes Dr./

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos



/Carlos Nuno de Freitas Amaral Juncal Pires, Dr./

Presidente da Direção da Barcelos Sénior